



**LEI Nº 642/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

**CRIA NOVOS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL COMISSONADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PACUJÁ, INCLUI O INCISO X NO ART. 50, INCLUI O PARÁGRAFO 9º AO ART. 51 E ALTERA A TABELA V DO ANEXO I DA LEI Nº 553/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU**, e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**:

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei, que contempla também a qualificação exigida, quantidade de cargos criados, carga horária e remuneração.

**Art. 2º** - Os cargos previstos nesta lei são de livre nomeação e exoneração, sendo estes designados pelo Prefeito Municipal por meio de ato publicado no Diário Oficial.

**Art. 3º** - Os assessores jurídicos ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e terão as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento jurídico ao Secretário da pasta à qual serão vinculados, quando solicitado, emitindo pareceres e considerações sobre consultas e matérias que lhe sejam submetidas, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;

II - Complementar, analisar e operar informações necessárias ao prosseguimento de processos administrativos e demais atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades, atinentes à Secretaria a qual são vinculados;

III - Participação de reuniões, quando designado, para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Município, dentro da sua área e secretaria de atuação;

IV – prestar consultoria e assessoria jurídica aos cidadãos pacujaenses que não possuem condições financeiras de arcar com contratação de advogado particular, com vistas a assegurar a defesa de garantias fundamentais, o acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais e à Justiça.



**Art. 4º** - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Município de Pacujá:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;

II - O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de assessor jurídico.

**Parágrafo único.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação dos assessores jurídicos no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 5º** - Aplica-se aos Assessores Jurídicos do Município de Pacujá o Regime Jurídico Geral de Previdência Social, observadas as normas específicas constantes nesta Lei.

**Art. 6º** - Inclui o Inciso X ao Art. 50, na Lei nº 553/2019, com a seguinte redação:

X – Assessor Jurídico: ~

**Parágrafo primeiro:** Fica criado o cargo comissionado de Assessor Jurídico atuante na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

**Parágrafo segundo:** Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Município de Pacujá:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades;

II – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de assessor jurídico

A) O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos assessores jurídicos no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 7º** - Inclui o parágrafo 9º ao Art. 51, na Lei nº 553/2019, com a seguinte redação:

**Parágrafo 9º** - Atribuições do(a) Assessor(a) Jurídico(a);



I - Prestar assessoramento jurídico ao Secretário das pastas à qual serão vinculados, quando solicitado, emitindo pareceres e considerações sobre consultas e matérias que lhe sejam submetidas, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;

II - Complementar, analisar e operar informações necessárias ao prosseguimento de processos administrativos e demais atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades, atinentes à Secretaria a qual são vinculados;

III - Participação de reuniões, quando designado, para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Município, dentro da sua área e secretaria de atuação;

IV – prestar consultoria e assessoria jurídica aos cidadãos pacujaenses que não possuem condições financeiras de arcar com contratação de advogado particular, com vistas a assegurar a defesa de garantias fundamentais, o acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais e à Justiça.

**Art. 8º** - Altera a Tabela V do Anexo 1, da lei nº 553/2019.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 10º** - Os casos omissos, não constantes da presente Lei ou na Legislação Municipal, serão regulamentados por Decreto.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de junho de 2022**

*RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO*  
**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá



ANEXO ÚNICO

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	CARGO HORÁRIA	VENCIMENTOS
Assessor Jurídico	Bacharelado em Direito e Inscrição Regular na Ordem dos Advogados do Brasil	03	20H	R\$ 2.200,00

ALTERA A TABELA V, DO ANEXO 1, LEI 553/2019

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CHS	PADRÃO	TOTAL
01	SECRETÁRIO	40	CC1	R\$ 2.200,00
01	SECRETÁRIO ADJUNTO	40	CC3	R\$ 1.200,00
01	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	40	CC1	R\$ 2.200,00
01	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	40	CC3	R\$ 1.200,00
01	COORDENADOR DO CRAS	40	CC3	R\$ 1.200,00
01	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS	40	CC3	R\$ 1.200,00
01	COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	40	CC3	R\$ 1.200,00
01	DIRETOR DE FORTALECIMENTO E APOIO A GERAÇÃO DE RENDA	40	CC4	R\$ 1.000,00
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS	20	CC6	R\$ 500,00
03	ASSESSOR JURÍDICO	20	CC1	R\$ 2.200,00